

Aprovo.
O Inspetor-Geral
Paulo Jorge
Carvalho de Brito

Digitally signed by Paulo Jorge Carvalho de Brito
DN: cn=PI, o=Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho,
Solidariedade e Segurança Social, cn=Paulo Jorge
Carvalho de Brito
Date: 2021.07.12 15:36:26 +0100

PROCEDIMENTO N.º 7/IGMTSSS/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao abrigo do disposto no artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se essa empresa a apresentar proposta, no âmbito do presente procedimento por ajuste direto, nos termos e condições que se indicam:

Cláusula 1.ª

Objeto do Convite

Este procedimento tem por objeto a ***Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva do Sistema de Climatização*** nas instalações da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, abreviadamente designada por IGMTSSS, sitas na Av.ª Elias Garcia, n.º 12, 1049-042 Lisboa.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho Solidariedade e Segurança Social, abreviadamente designada por IGMTSSS, sita na Av.ª Elias Garcia, n.º 12, 1049-042 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho do Senhor Inspetor-Geral, Dr. Paulo Jorge Carvalho de Brito, exarado na Informação n.º I-SG/DCAP- DALOG/10046/2021, de 30 de março de 2021, no uso de competências próprias e delegadas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de outubro, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de outubro.

Cláusula 4.ª

Procedimento de Aquisição

O presente convite é efetuado por ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, na sua atual redação.

Cláusula 5.^a

Comunicações/notificações

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>.

Cláusula 6.^a

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento

- a) Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do convite e do caderno de encargos e respetivos anexos devem ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>, na funcionalidade “Esclarecimentos”.
- b) Os esclarecimentos são prestados por escrito pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todas as entidades convidadas imediatamente notificadas desse facto.
- c) Os esclarecimentos, supracitados, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Cláusula 7.^a

Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento

- a) Os concorrentes podem apresentar uma lista identificando, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- b) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Cláusula 8.^a

Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

- a) Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
- b) Para efeitos de elaboração da proposta os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos serviços a realizar, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
- c) Podem apresentar propostas todas as Entidades legalmente autorizadas para o exercício da atividade objeto do presente procedimento devendo, para o efeito, anexar os documentos enunciados na Cláusula 13.^a.
- d) A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação, **até às 23h59 no prazo de 6 (seis) dias a contar do envio do convite.**
- e) A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- g) Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste convite, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
- h) Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo constante do n.º d) da presente cláusula.
- i) Caso o envio completo da proposta não seja bem sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta.
- j) Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º d) da presente cláusula.

Cláusula 9.^a

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 10.^a

Negociação/Leilão Eletrónico

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

Cláusula 11.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução uma vez que o preço contratual da entidade é inferior a 200.000 euros, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Prazo de Validade das Propostas

O prazo de validade das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP, é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 13.^a

Documentos que Constituem a Proposta

1.1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo I do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP) na sua redação atual, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- b) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, designadamente:
 - i. **Proposta de preço total, anual e mensal, sem IVA** e menção de que ao preço indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor e o respetivo valor. O valor total proposto deve contemplar todas as despesas a ter lugar no âmbito da presente prestação de serviços.
 - ii. Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, atas, procurações, ou outros).

1.2. **Quaisquer outros elementos** que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis à avaliação da sua proposta.

1.3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 14.^a

Preço Base

- a) O Preço Base do procedimento é fixado nos **5.172,48 € (cinco mil cento e setenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos)**.
- b) O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP.
- c) O preço referido nos números anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 15.^a

Motivos de Exclusão

Sem prejuízo do previsto no CCP configura motivo de exclusão da proposta apresentada pelo concorrente, o preço proposto superior ao preço base fixado pela IGMTSSS.

Cláusula 16.^a

Documentos de Habilitação

- 1. O(s) concorrente(s) a quem for adjudicado o(s) objeto(s) do presente procedimento devem apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos e comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) Registo criminal de pessoa coletiva, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;

- f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - g) Certificado de obras públicas, para a subcategoria m) Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração;
 - h) Identificação e contacto do gestor do contrato;
 - i) Identificação de quem vem outorgar o contrato;
 - j) Registo Central do Beneficiário Efetivo, ao abrigo do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017.
2. Não se verificando a apresentação dos documentos de habilitação no prazo referido no número anterior, facto determinante da caducidade da adjudicação, fica desde já notificado o adjudicatário para se pronunciar, querendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o termo do prazo indicado no número 1, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 17.^a

Falsidade de documentos e declarações

- a) Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
- b) No caso previsto no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar adjudicatária à proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 18.^a

Contrato

De acordo com o n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, será exigida a redução do contrato a escrito.

Cláusula 19.^a

Omissões

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 20.^a

Local de Execução do Contrato e Visita às Instalações

- a) A prestação de serviços é efetuada na sede da atividade da entidade adjudicante, sita na Av. Elias Garcia, n.º 12, em Lisboa.
- b) No decorrer do prazo para apresentação de propostas, os interessados devem obrigatoriamente visitar o local com vista aos reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da proposta. O agendamento da visita deverá ser efetuado exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica de compras públicas (acinGov), acessível em <https://www.acingov.pt>.

Anexo: Caderno de Encargos e anexos